CONTRATO N.º 013/2022

CONVITE 001/2022

Contrato de Empresa para: Aquisição de 35 (trinta e cinco) licenças de Microsoft 365 Apps For Business com armazenamento de dados em conformidade com a LGPD, com versões para desktop e web dos aplicativos do Office, 1 (um) TB de armazenamento em nuvem, segurança padrão, suporte por telefone ou pela Web a qualquer momento. Inclui aplicativos e serviços Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft PowerPoint, Microsoft Outlook, Microsoft OneDrive, Microsoft Access (somente PC) e Microsoft Publisher (somente PC). O contrato para pagamento das licenças será mensal e deverá ter flexibilidade de inclusão e exclusão de licenças via Portal de serviços, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO-SP**, de outro a empresa **IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, a Câmara de Cruzeiro-SP, com sede administrativa na cidade de CRUZEIRO - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 48.410.344/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Presidente Jorge Luiz dos Santos, abaixo assinado, doravante designado CÂMARA de um lado e, de outro a empresa **IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI**, com endereço a Rua Abílio Figueiredo, n.º 92, 16° andar, centro, CEP 13.208-140, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob n° 03.675.338/0001-31, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rogério Busnardo, RG n.º 22.478.702-0 e CPF n.º 247.788.208-27 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrência do Edital de Carta Convite n° 01/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para:
Aquisição de 35 (trinta e cinco) licenças de Microsoft 365 Apps For Business com armazenamento de dados em conformidade com a LGPD, com versões para desktop e web dos aplicativos do Office, 1 (um) TB de armazenamento em nuvem, segurança padrão, suporte por telefone ou pela Web a qualquer momento. Inclui aplicativos e serviços Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft PowerPoint, Microsoft Outlook, Microsoft OneDrive, Microsoft Access (somente PC) e Microsoft Publisher (somente PC). O contrato para pagamento das licenças será mensal e deverá ter flexibilidade de inclusão e exclusão de licenças via Portal de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA estará sujeita as condições deste Edital de Carta Convite n.º 01/2022, que é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O fornecimento será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela Câmara Municipal de Cruzeiro aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital n° 001/2022 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R$ 19.608,00 (dezenove mil e seiscentos e oito reais) de acordo com a tabela abaixo:

Item	Qtde.	Produto	Valor mensal R$	Valor Total R$
01	35	Aquisição de 35 (trinta e cinco) licenças de Microsoft 365 Apps For Business com armazenamento de dados em conformidade com a LGPD, com versões para desktop e web dos aplicativos do Office, 1 (um) TB de armazenamento em nuvem, segurança padrão, suporte por telefone ou pela Web a qualquer momento. Inclui aplicativos e serviços Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft PowerPoint, Microsoft Outlook, Microsoft OneDrive, Microsoft Access (somente PC) e Microsoft Publisher (somente PC). O contrato para pagamento das licenças será mensal e deverá ter flexibilidade de inclusão e exclusão de licenças via Portal de serviços.	R$ 1.634,00 (um mil e seiscentos e trinta e quatro reais)	R$ 19.608,00 (dezenove mil e seiscentos e oito reais)
TOTAL				R$ 19.608,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, que não estejam dispostas no edital, ocorrerá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário com prazo de até 20 (vinte) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.94 – Aquisição de Softwares de Aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas em 01 (Uma) via, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão realizados via boleto bancário por meio da Coordenadoria de Finanças da Câmara Municipal de Cruzeiro.

PARÁGRAFO QUINTO
Caso se verifique erro no preenchimento das Notas Fiscais ou faturas, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO
As Notas Fiscais ou faturas deverão ser entregues para os e-mails da Câmara Municipal de Cruzeiro: claudio@cmcruzeiro.sp.gov.br e atf@cmcruzeiro.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CÂMARA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA
A empresa licitante vencedora ficará obrigada a entregar o referido material no prazo de 07 dias, após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- MULTA
Multa Contratual de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CÂMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
e) o descumprimento de quaisquer das condições da Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA indenizará a CÂMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO
No caso da CÂMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA.
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a administração pública, além das penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Câmara Municipal de Cruzeiro relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES
As condições estabelecidas na CARTA CONVITE nº 01/2022 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO
Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CÂMARA e CONTRATADA, tais como reajustes de preços autorizados pelo Governo Federal, prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cruzeiro, 14 de dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Jorge Luiz dos Santos – Presidente - Contratante

ROGERIO BUSNARDO:24778820827
Assinado de forma digital por ROGERIO BUSNARDO:24778820827
Dados: 2022.12.14 15:10:13 -03'00'

IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI - Rogério Busnardo - Contratada

Testemunhas:

Nome: Luci C. A. S. e Alves
CPF: 162.795.508-93

Nome: Luciene C. Silva Candido
CPF: 399223188-57